Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.° 4.250, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o regimento eleitoral do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei n.° 5.971, de 17 de agosto de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1.° A Comissão Eleitoral se constitui por três membros designados, por Portaria, pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim, entre servidores efetivos do Município de Erechim, a fim de cumprir o determinado no Art. 16 da Lei Municipal n.° 5.971/2015, para a escolha dos membros da Unidade Gestora e dos representantes para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal do IEP – Instituto Erechinense de Previdência.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2.° Compete à Comissão Eleitoral:

I – Proceder o registro das chapas para os membros da Unidade Gestora a cada cargo, numerando-os por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelos concorrentes;

II – Proceder o registro das chapas dos candidatos aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal a cada cargo, numerando-os por ordem de inscrição e conferindo toda a documentação apresentada pelos concorrentes;

III – Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;

IV – Divulgar, amplamente, as eleições, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;

V – Acompanhar a confecção das cédulas de votação e divulgar a lista de inscritos quando da homologação das inscrições, expondo-a, em quadro de aviso da Prefeitura Municipal, para ciência dos servidores;

VI – Convocar e organizar a assembleia geral dos servidores segurados do IEP;

VII – Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;

VIII – Definir a forma como os candidatos inscritos farão a propaganda eleitoral e coibir eventuais abusos;

IX – Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos;

X – Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com os candidatos a fim de instruí-los sobre as suas deliberações;

XI – Proceder a apuração dos votos coletados;

XII – Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito encaminhando o resultado ao Prefeito Municipal;

XIII – Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais estabelecidos pela lei municipal que instituiu o IEP.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º À Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação eleitoral compete:

I – eleger lista quíntupla de servidores, composta por chapas, para apreciação do Prefeito Municipal, aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário da Unidade Gestora do IEP;

II – eleger os representantes e suplentes para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, também, em chapas por Conselho, assim dispostos:

a) 02 (dois) representantes para integrar o Conselho de Administração;

b) 01 (um) representante escolhido dentre as seguintes categorias funcionais, para integrar o Conselho Técnico:

1. Médico;

2. Psicólogo;

3. Terapeuta Ocupacional;

4. Assistente Social;

c) 02 (dois) representantes para integrar o Conselho Fiscal.

§ 1.º A comissão eleitoral, ou a diretoria do IEP quando empossada, convocará as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias destinadas a eleger os servidores que comporão a lista para preenchimento dos cargos vagos na diretoria do IEP.

§ 2.º As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas através de Edital publicado após 24 (vinte e quatro) horas da homologação das candidaturas, e com o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias para a sua realização, devendo ser publicado o edital em local de grande circulação de servidores ou em veículo de

comunicação próprio do Município, de forma que, na medida do possível, todos os segurados do IEP tomem conhecimento.

§ 3.º O quorum para a instalação de Assembleia Geral é de no mínimo cinquenta por cento dos servidores municipais que estarão vinculados ao RPPS municipal, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de segurados.

§ 4.º As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente da comissão eleitoral.

§ 5.º O requerimento de convocação de Assembleia Geral deverá especificar os seus objetivos, fundamentos e a lista completa dos candidatos registrados para cada cargo.

§ 6.º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto secreto.

§ 7.º A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Seção I
Procedimentos

Art. 4.º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua instalação, a comissão eleitoral publicará edital de abertura do prazo de inscrição dos candidatos aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário para a Unidade Gestora do IEP, organizados em chapas, e aos candidatos aos Conselhos, também organizados em chapas por Conselho, pelo período de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1.º A Comissão Eleitoral fornecerá ao representante de cada chapa, comprovante de registro da candidatura de seus membros.

§ 2.º O registro de chapas será realizado no horário regular de funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal.

§ 3.º Cada chapa para a Unidade Gestora será composta de 01 (um) candidato por cargo, vedada a candidatura individual.

§ 4.º Para registro da candidatura será necessária a entrega dos seguintes documentos:

I – Declaração do candidato de que é segurado do IEP e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, §5º da Lei municipal nº 5.971/2015, e a qual cargo estará concorrendo, devidamente assinada;

II – Cópia de identificação do candidato com foto (RG, Carteira profissional, carteira de motorista);

III – Cópia do comprovante de residência do candidato;

IV – Cópia da ficha funcional (fornecida pela Divisão de Recursos Humanos);

V – Cópia do documento referente a formação escolar exigida para cada cargo;

VI – Alvará de folha corrida, através do site www.tjrs.jus.br/servicos/alvarafolhacorridaeoucertidoesjudiciais;

VII – Certidão Negativa de Penalidade por Processo Administrativo Disciplinar (fornecida pela Divisão de Recursos Humanos).

§ 5.º Cada segurado poderá se candidatar a apenas um cargo da Unidade Gestora do IEP.

§ 6.º Não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos para a Unidade Gestora do IEP e para os Conselhos.

Art. 5.º Após o encerramento do prazo para registro das chapas para a Unidade Gestora e candidatos aos Conselhos, será lavrada ata específica, consignando em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos para cada cargo.

Seção II

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 6.º O prazo de impugnação de candidaturas será encerrado 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de convocação da Assembleia geral, com a observância dos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§ 1.º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na Lei que instituiu o IEP, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por segurado do instituto em pleno gozo de seus direitos civis, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido.

§ 2.º O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral, em petição dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 3.º A decisão da comissão eleitoral sobre a impugnação proposta será tomada no prazo de 24 horas após o final do prazo de manifestação do candidato, e será afixada no quadro de aviso da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

§ 4.º A decisão da comissão eleitoral é definitiva e não cabe recurso, sendo que se a impugnação for procedente o candidato será excluído do pleito eleitoral.

§ 5.º As chapas que apresentarem candidatos inabilitados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los mediante solicitação de novo registro.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7.º Os integrantes das chapas homologadas, tanto para Unidade Gestora, quanto para os candidatos aos Conselhos, ficam ~~autorizados~~ a se afastar do exercício de suas atividades normais por 02

(duas) horas diárias nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem as eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

CAPÍTULO VI
DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I
Do Voto Secreto

Art. 8.º O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

I – Uso de cédula 01 – contendo todos os candidatos registrados e a nominata dos candidatos, por chapa, para a Unidade Gestora;

II – Uso de cédula 02 – contendo todos os candidatos registrados e a nominata dos candidatos, por chapa, para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

III – Rubrica de um membro da comissão eleitoral;

IV – Isolamento do eleitor para o ato de votar.

Art. 9.º A cédula 01 – com todos os candidatos registrados nas chapas para a Unidade Gestora e a cédula 02 – para os candidatos aos Conselhos, deverão obedecer a ordem cronológica de inscrição e serão confeccionadas em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1.º As cédulas 01 e 02 deverão ser confeccionadas de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2.º Ao lado de cada chapa da Unidade Gestora e dos Conselhos haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Seção II
Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 10. Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos segurados em condições de votar, cuja localização das urnas serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes à Unidade Gestora e Conselhos, em proporção de um fiscal por chapa, que serão registrados no momento da realização da assembleia.

Art. 12. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de dois

mesários.

§ 1.º Caberá à comissão eleitoral assegurar as condições de funcionamento das mesas coletoras.

§ 2.º A comissão eleitoral nomeará os mesários antes da realização da assembleia e emitirá a lista com os eleitores aptos a votar no pleito.

Art. 13. No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários "ad hoc".

Art. 14. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus companheiros ou parentes até 3.º grau;

II – Os diretores da unidade gestora;

III – Os membros da Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Coleta de Votos

Art. 15. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas 01 e 02 - rubricadas por membro da comissão eleitoral, dirigir-se-á à mesa de votação, onde colocará o seu voto para a chapa da Unidade Gestora e chapa dos Conselhos, dobrando as cédulas e depositando na urna colocada na mesa coletora.

Art. 16. São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, Carteira profissional, carteira de motorista).

Art. 17. A votação ocorrerá somente após o início da assembleia geral, podendo a comissão eleitoral determinar o fechamento da urna no caso da totalidade dos segurados presentes à assembleia ter exercido o direito de voto.

§ 1.º Após o presidente da comissão eleitoral decretar o encerramento da votação não será mais possível votar.

§ 2.º No encerramento da votação, o mesário deverá lacrar a urna e entregá-la imediatamente à mesa de escrutínio juntamente com a lista de votação.

§ 3.º Eventuais impugnações de eleitores realizadas pelos fiscais de urna serão dirigidos a Comissão Eleitoral que decidirá, no momento, sobre a procedência ou não da solicitação.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 18. A seção eleitoral de apuração será instalada em local apropriado designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá, das mesas coletoras de votos, as respectivas urnas devidamente lacradas.

§ 1.º A mesa apuradora de votos, que poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser mais de uma, será composta de escrutinadores indicados pela comissão eleitoral, ficando assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

§ 2.º A comissão eleitoral verificará a quantidade de votantes de cada urna e a quantidade de cédulas de cada urna para conferência, devendo essas informações serem registradas em ata.

Seção II

Da Apuração

Art. 19. Após a verificação da quantidade de cédulas constante em urna estabelecida no § 2.º do Art. 18, se o número de cédulas for superior ao número de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração, descontando-se a diferença a maior de todas as chapas concorrentes.

Parágrafo único. Apresentando as cédulas quaisquer sinais, rasuras ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas para Unidade Gestora e Conselhos, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 20. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado estabelecendo em ata a quantidade de votos que cada chapa obteve.

§ 1.º A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;

II – Local em que funcionaram as mesas coletoras;

III – Número total de eleitores que votaram;

IV – Resultado de cada urna apurada;

V – Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;

VI – Informação do resultado da eleição.

§ 2.º A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos escrutinadores designados e pelos fiscais de chapa que estiverem presentes.

Art. 21. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 22. A Comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal, a lista das cinco chapas mais votadas para a Unidade Gestora no prazo de 24 horas após a promulgação do resultado a fim de que o mesmo possa indicar o ocupante de cada cargo.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 23. Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

I – O prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, após sua notificação, para contrarrazoá-lo e a Comissão, para emitir decisão, após a apresentação das contrarrazões;

II – O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. As notificações de recurso serão realizadas, imediatamente, após a interposição do recurso pela Secretaria do IEP ou pela Comissão Eleitoral ao recorrido.

Seção I
Da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 24. A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa a transparência e a livre manifestação do eleitor e, em seguida, comunicará sua decisão ao Prefeito Municipal, caso em que haverá necessidade de novas eleições.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando autos contendo os seguintes documentos:

I – Folha do jornal que publicou edital resumido e complementar;

II – Requerimento dos registros dos candidatos e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;

III – Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras;

IV – Relação dos segurados em condições de votar;

V – Listagens de votação;

VI – Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;

VII – Exemplar das cédulas;

VIII – Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;

IX – Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

Art. 26. Em que pese o procedimento de eleição ora adotado, fica permitida a não nomeação imediata de todos os cargos eleitos para Unidade Gestora, restando garantida a posterior ocupação do cargo, conforme dispõe o Art. 19, §2.º, da Lei 5.971/2015.

Art. 27. Independentemente da ordem de votação na Assembleia e a vinculação dos servidores às chapas para a Unidade Gestora, o Prefeito Municipal, dentre a nominata apresentada para cada cargo, poderá nomear os ocupantes dos cargos de forma aleatória, não ficando adstrito a composição de cada chapa, conforme definido em lei.

Art. 28. Os casos omissos nesse regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal da Administração.